Projeto de Lei nº , de 2016. (Do Sr. Jovair Arantes)

Altera o art. 10 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, para autorizar que estabelecimentos de comércio supermercadista funcionem aos domingos e feriados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Essa lei autoriza o funcionamento do comércio supermercadista aos domingos e feriados civis e religiosos em todo o território nacional.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte §2º ao art. 10 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

"Art.	10	 											

§2º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 27.048, de 12 de agosto de 1949, permissão para o funcionamento aos domingos, feriados civis



e religiosos, dos serviços de comércio supermercadista, em todo o território nacional." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva incluir o comércio supermercadista no rol de atividades com autorização de funcionamento aos domingos e feriados civis e religiosos, assim como as demais atividades de varejo já incluídas.

Quando da edição da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, bem como do seu Decreto Regulamentador nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, não existiam no país os supermercados (no Brasil, os supermercados surgiram na década de 1950). À época, existiam feiras e os mercados, onde eram vendidos peixes, carnes frescas e aves, pães e biscoitos, frutas e verduras. Hoje, todos esses itens estão reunidos nos supermercados, que além de oferecerem uma concentração de produtos de primordial necessidade, também apresentam preços mais convenientes em face de outros estabelecimentos. Os supermercados possuem extrema relevância na organização de nossa sociedade, assim como para a economia.

Nas mencionadas normas, estabeleceu-se que aquelas atividades consideradas como de interesse público, de caráter essencial, seriam excepcionadas da vedação de trabalho nos domingos e feriados, pois nesses casos é indispensável a continuidade do trabalho. O referido decreto regulamentador prevê



a essencialidade de atividades de varejo, autorizando o trabalho continuado de diversas atividades varejistas, como de peixe, de carne fresca, pães, frutas e verduras.

Dessa maneira, o presente projeto tem a finalidade de reconhecer expressamente a natureza essencial do comércio supermercadista e autorizar seu funcionamento nos domingos e feriados. Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das sessões, 10 de março de 2016.

Deputado JOVAIR ARANTES
PTB/GO